



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
(INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

I. REFERÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 022/2024

IV. MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

V. OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Nº DO ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s)
II	Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato
III	Termo de Referência
IV	Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor
V	Formulário de credenciamento no Chamamento Público
VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
VII	Modelo de Declaração de Idoneidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

VIII	Modelo de Termo de Credenciamento
IX	Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/05/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 4 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Shayana Alves da Luz, Matrícula 8.8005208.5
Designada pela Portaria nº 115/2024



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL

01.00 - **PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde(SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

02.00 - **OBJETO**

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

02.01.01–O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 4 (quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

03.02 - O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/05/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.03 - Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.05 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),
- 05.01.08 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).
- 05.01.09 - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

06.00 - PARTICIPAÇÃO:

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 06.02.02 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 06.02.03 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 06.02.04 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- 06.02.05 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 06.02.06 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 06.02.07 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 06.02.08 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 06.02.09 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 06.02.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 06.02.11 - O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

06.03 - DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

06.03.01 - Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02 - A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES, a partir de 29/05/2024, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> .

09.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

09.01 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

09.02 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 - O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas **apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.**

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 – Atestados de Capacidade Técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgão/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado;

10.03.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.03.03 - Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador;

10.03.04 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

10.03.05 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED,



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{ Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.07 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.07.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.08 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.08.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.10 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.11 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.09 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.12 deste Edital.

10.12 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

10.12.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.12.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.13 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

11.02 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.06 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.01 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

13.00 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

13.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 - Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC.

13.07 - Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

13.09 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.10 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

- a) Tabela CBHPM com deflator de até 20% para consultas e exames diagnósticos;
- b) Para a tabela de Cirurgias foi aplicada uma média do multiplicador da Tabela SUS aplicada pela Tabela SASSEPE 2023 dos procedimentos que serão realizados pelo projeto, atualizado pelo índice de IPCA do último ano (4,62%), chegando a um multiplicador de 4 vezes a Tabela SigTap.
- c) Para os procedimentos de Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada, que serão faturados parte via SIGTAP/FAEC, será feita uma complementação do Município e o preço final será 1 vez e meia a tabela SigTap.
- d) Para os procedimentos de consulta, exames e anátomo patológicos, será utilizada a tabela CBHPM 2018, com deflator de até 20%.
- e) Para os exames laboratoriais será aplicado tabela CBHPM 2018.

14.02 - Os serviços a serem realizados e os valores praticados observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.03 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.04 - Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.05 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.06 - Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

14.07 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.08 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.09 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.10 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.11 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.12.1. o prazo de validade;

14.12.2. a data da emissão;

14.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.12.5. o valor a pagar; e

14.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.00 - DESCRENCIAMENTO

16.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

16.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

16.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

16.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

17.08 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

19.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.06 - É possível ao Credenciado a subcontratação de parte do objeto do presente certame na forma da minuta do contrato, anexo a este Edital.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

19.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.08 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

Camaragibe, 27 de maio de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXX, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE E A EMPRESA XXXX

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pela Secretária MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro xxxxx, Cidade, xxxxx do Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 022/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024 – têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido processo administrativo, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei 14.133/2021, bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768- 000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pela RESPECTIVA SECRETÁRIA DA PASTA, designado pela Portaria Nº 146/2024, a Sra. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG Nº 1334009-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº335.649.814-20, residente e domiciliado na Rua Benfica, nº 748, Apto. 701, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de um lado, e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, nº XXXX, Bairro xxxxx, Cidade, xxxxx do Estado xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 022/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024, – têm justa e contratada o a a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido procedimento auxiliar, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital de Credenciamento
- 2.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação será de R\$ XXXX , a contratada prestará os seguintes serviços, conforme especificações e valores contidos, e detalhamento no Termo de referência a seguir:

XXXX – QUADRO DETALHADO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O contratado poderá subcontratar até 20% (vinte por cento) dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será executado observando as seguintes condições:

- a. O contratado prestará os serviços descritos neste termo nos dias e horários fixados pela Contratante;
- b. A prestação do serviço ocorrerá em local apropriado fornecido pela Contratante.
- c. O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe- PE;
- d. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- e. O contratado prestará os serviços descritos neste termo, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.
- f. A realização do serviço será no Centro Médico Hospitalar de Camaragibe (CNES 2705842);
- g. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- h. A DCAR é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe- PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;
- i. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de regulação em saúde da DCAR, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. Para a prestação do serviço, o cidadão deverá apresentar: o documento pessoal de identificação com foto, Cartão SUS e comprovante de residência.
- j. Para a execução dos serviços, a empresa deverá ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com seus respectivos profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- k. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- l. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de consultas, exames e/ou cirurgia, caso necessário.
- m. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.
- n. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e instrumentais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Contrato, observará a demanda estimada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado:

- a. Desenvolver um bom serviço, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS, os quais regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- b. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- c. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados;
- d. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- SUS é 100% gratuito;
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;
 - f. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção realizada;
 - g. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
 - h. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;
 - i. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
 - j. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
 - k. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;
 - l. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
 - m. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - n. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
 - o. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
 - p. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
 - q. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
 - r. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;
 - s. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - t. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço;
 - u. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
 - v. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
 - w. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- x. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- y. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- z. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- aa. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- bb. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- cc. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

7.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- a. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;
- b. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- c. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- d. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS à Credenciada, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- e. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e procedimentos;
- f. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, através da DCAR;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- g. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Albilane Maria da Silva, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20, a qual compete:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Gizelle Rodrigues Cabral, Matrícula nº 8.8004205.7, CPF: 089.539.954-77.
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

- a. Tabela CBHPM com deflator de até 20% para consultas e exames diagnósticos;
- b. Para tabela de Cirurgias será aplicada uma média do multiplicador da Tabela SUS aplicada pela Tabela SASSEPE 2023 dos procedimentos que serão realizados pelo projeto, atualizado pelo índice de IPCA do último ano (4,62%), chegando a um multiplicador de 4 vezes a Tabela SigTap.
- c. Para os procedimentos de Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada, que serão faturados parte via SIGTAP/FAEC, será feita uma complementação do Município e o preço final será 1 vez e meia a SigTap.
- d. Para os procedimentos de consulta, exames, serviços laboratoriais e anátomo patológicos, será utilizada a tabela CBHPM 2018, com deflator de até 20%.

10.02. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

10.03. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

10.04. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

10.05. Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

10.06. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.07. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

10.08. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

10.09. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.11.1. o prazo de validade;
- 10.11.2. a data da emissão;
- 10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5. o valor a pagar; e
- 10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.18. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

10.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será efetivado por um período de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

- a. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.
- b. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
30 – Fundos Especiais
30.14 – Fundo Municipal de Saúde
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.

13.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômica- financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato.

13.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis considerando que prazo do contrato é inferior a um ano, e não existe previsão de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

17.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

17.2. Os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (vinte) dias corridos a contar da sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, XX de XXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

APÊNDICE DO CONTRATO – Detalhamento do serviço

Item	Procedimento/Exame/Consulta	QTD	VALOR SUS	Complemento – Recursos Próprios	Valor Unitário (SUS+Complemento)	Valor Total
1	Histerectomia		R\$ 907,93	R\$ 2.723,79	R\$ 3.631,72	
2	Colecistectomia		R\$ 992,45	R\$ 2.977,35	R\$ 3.969,80	
3	Postectomia		R\$ 219,12	R\$ 657,36	R\$ 876,48	
4	Colpoperineoplastia		R\$ 472,43	R\$ 1.417,29	R\$ 1.889,72	
5	Ooforectomia		R\$ 509,86	R\$ 1.529,58	R\$ 2.039,44	
6	Salpingectomia / Laqueadura tubária		R\$ 465,59	R\$ 1.396,77	R\$ 1.862,36	
7	Hérnia Incisional		R\$ 539,92	R\$ 1.619,76	R\$ 2.159,68	
8	Hérnia Umbilical / Epigástrica		R\$ 434,99	R\$ 1.304,97	R\$ 1.739,96	
9	Hérnia Inguinal Unilateral (* caso bilateral acrescenta 50%)		R\$ 637,97	R\$ 1.913,91	R\$ 2.551,88	
10	Exérese de Tumor de pele		R\$ 143,77	R\$ 431,11	R\$ 574,88	
11	Mamografia		R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 180,00	
12	Esofagogastroduodenoscopia		R\$ 48,16	R\$ 454,10	R\$ 502,26	
13	Colonoscopia		R\$ 112,66	R\$ 929,33	R\$ 1.041,99	
14	Anestesia para procedimento endoscópico		R\$ 84,00	R\$ 293,43	R\$ 377,43	
15	PAAF de tiróide - até 5 nódulos		R\$ 23,73	R\$ 424,65	R\$ 448,38	
16	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos		R\$ 202,81	R\$ 547,95	R\$ 750,76	
17	Punção aspirativa de mama por agulha fina - por mama		R\$ 66,48	R\$ 446,27	R\$ 512,75	
18	Punção de mama por agulha grossa - por nódulo		R\$ 140,00	R\$ 413,62	R\$ 553,62	
19	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmiibilateral		R\$ 392,62	R\$ 196,31	R\$ 588,93	
20	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral		R\$ 300,78	R\$ 150,39	R\$ 451,17	
21	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)		R\$ 39,60	R\$ 279,20	R\$ 318,80	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

22	Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	R\$ 24,20	R\$ 124,11	R\$ 148,31
23	Videolaringoscopia	R\$ 45,50	R\$ 463,56	R\$ 509,06
24	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	R\$ 30,00	R\$ 195,95	R\$ 225,95
25	Eletrocardiograma	R\$ 5,15	R\$ 49,88	R\$ 55,03
26	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 67,86	R\$ 331,76	R\$ 399,62
27	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	R\$ 61,77	R\$ 232,72	R\$ 294,49
28	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	R\$ 40,78	R\$ 196,39	R\$ 237,17
29	Exame citopatológico cervico-vaginal / microfolora	R\$ 13,72	R\$ 47,04	R\$ 60,76
30	Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	R\$ 20,96	R\$ 100,59	R\$ 121,55
31	Imunohistoquímica	R\$ 131,52	R\$ 433,16	R\$ 564,68
32	ATO DE COLETA CÉRVICO-VAGINAL	R\$ 14,37	R\$ 46,39	R\$ 60,76
33	Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
34	Mastologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
35	Cardiologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
36	Gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
37	Cirurgia Geral e aparelho digestivo	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
38	Dermatologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
39	Urologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
40	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
41	Angiologia e cirurgia vascular	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
42	Cirurgia pediátrica	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
43	Coloproctologia	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64
44	Amilase, dosagem	R\$ 2,25	R\$ 12,69	R\$ 14,94
45	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	R\$ 2,01	R\$ 6,11	R\$ 8,12
46	Creatinina, dosagem	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12
47	Glicose	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

48	Uréia, dosagem		R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	
49	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)		R\$ 4,11	R\$ 13,90	R\$ 18,01	
50	Tempo de protrombina, determinação		R\$ 2,73	R\$ 9,07	R\$ 11,80	
51	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação		R\$ 5,77	R\$ 6,03	R\$ 11,80	
52	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem		R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	
53	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem		R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	
TOTAL						



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 01/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAÚDE – EXAMES, CONSULTAS,
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1 Dos quantitativos:

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

2. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de **consultas, exames e cirurgias eletivas** para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a oferta de **consultas, exames e cirurgias eletivas**, na rede própria municipal não contempla a total necessidade da população e os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.
- b. O contratado prestará os serviços descritos neste termo, nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.
- c. A realização do serviço será no Centro Médico Hospitalar de Camaragibe (CNES 2705842);
- d. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- e. A DCAR é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe- PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo;
- f. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de regulação em saúde da DCAR, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. Para a prestação do serviço, o cidadão deverá apresentar: o documento pessoal de identificação com foto, Cartão SUS e comprovante de residência.
- g. Para a execução dos serviços, a empresa deverá ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com seus respectivos profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- h. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- i. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de consultas, exames e/ou cirurgia, caso necessário.
- j. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

6.2 Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e instrumentais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.3 Vigência contratual:

O contrato será efetivado por um período de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1 Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2 Fiscalização:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Gizelle Rodrigues Cabral, Matrícula nº 8.8004205.7, CPF: 089.539.954-77.**
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

7.3 Gestor do Contrato:

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Albilane Maria da Silva, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

8.1. Da Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;
- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.2 Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

8.3 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

9.1 Regime de execução:

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.2 Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.3 Qualificação Técnica:

- Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador;
- Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

- Tabela CBHPM com deflator de até 20% para consultas e exames diagnósticos;
- Para tabela de Cirurgias será aplicada uma média do multiplicador da Tabela SUS aplicada pela Tabela SASSEPE 2023 dos procedimentos que serão realizados pelo projeto, atualizado pelo índice de IPCA do último ano (4,62%), chegando a um multiplicador de 4 vezes a Tabela SigTap;
- Para o procedimento mamografia bilateral de rastreamento será utilizado o multiplicador de 4 vezes a Tabela SigTap;
- Para os procedimentos de Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada, que serão faturados parte via SIGTAP/FAEC, será feita uma complementação do Município e o preço final será 1 vez e meio o da tabela SigTap.
- Para os procedimentos de consulta, exames, exames laboratoriais e anátomo patológicos, será utilizada a tabela CBHPM 2018, com deflator de até 20%;

A partir das regras indicadas acima, o valor unitário pelos serviços será de:

CIRURGIAS ELETIVAS e MAMOGRAFIA							
PROCEDIMENTO	QUANT.	COD SUS	VALOR	MULTIPLICAOR x 4	VALOR TABELA SASSEPE	MULTIPLICADOR DA TABELA	VALOR TOTAL
Histerectomia	150	040906013-5	R\$ 907,93	R\$ 3.631,72	R\$ 2.200,00	2,42	R\$ 544.758,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

Colecistectomia	280	040703003-4	R\$ 992,45	R\$ 3.969,80	R\$ 4.500,00	4,53	R\$ 1.111.544,00
Postectomia	75	040905008-3	R\$ 219,12	R\$ 876,48	NÃO TEM		R\$ 65.736,00
Colpoperineoplastia	25	040907005-0	R\$ 472,43	R\$ 1.889,72	R\$ 1.900,00	4,02	R\$ 47.243,00
Ooforectomia	10	040906021-6	R\$ 509,86	R\$ 2.039,44	R\$ 1.900,00	3,73	R\$ 20.394,40
Salpingectomia / Laqueadura tubária	50	040906023-2	R\$ 465,59	R\$ 1.862,36	R\$ 1.900,00	4,08	R\$ 93.118,00
Hérnia Incisional	25	040704008-0	R\$ 539,92	R\$ 2.159,68	R\$ 2.200,00	4,07	R\$ 53.992,00
Hérnia Umbilical / Epigástrica	200	040704012-9	R\$ 434,99	R\$ 1.739,96	R\$ 1.500,00	3,45	R\$ 347.992,00
Hérnia Inguinal Unilateral (* caso bilateral acrescenta 50%)	150	040704010-2	R\$ 637,97	R\$ 2.551,88	R\$ 2.200,00	3,45	R\$ 382.782,00
Exérese de Tumor de pele	40	040102007-0	R\$ 143,72	R\$ 574,88	NÃO TEM		R\$ 22.995,20
Mamografia	400	020403018-8	R\$ 45,00	R\$ 180,00			R\$ 72.000,00
TOTAL	1.405					3,72	R\$ 2.762.554,60

IPCA 4,62%

Multiplicador final: 4.

DEMAIS CONSULTAS EXAMES E CIRURGIAS

CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO CIRURGIA	PROPOSTA	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40201120	020901003-7	Esofagogastroduoden oscopia	R\$ 502,26	CBHPM 2018 - 20%	R\$ 627,82	150	R\$ 75.339,00
40202666	020901002-9	Colonoscopia	R\$ 1.041,99	CBHPM 2018	R\$ 1.041,99	182	R\$ 189.642,18
31602240	041701004-4	Anestesia para procedimento endoscópico	R\$ 377,43	CBHPM 2018 - 20%	R\$ 471,79	332	R\$ 125.306,76
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO CIRURGIA	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40601080	020101047-0	PAAF de tiróide - até 5 nódulos	R\$ 448,38	CBHPM 2018	R\$ 448,38	50	R\$22.419,00
40902048	020101041-0	Biópsia prostática -	R\$ 750,76	CBHPM 2018	R\$ 750,76	25	R\$ 18.769,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

		mais de 8 fragmentos					
3060218-1	020101058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina - por mama	R\$ 512,75	CBHPM 2018	R\$ 512,75	50	R\$ 25.637,50
40808092	020101060-7	Punção de mama por agulha grossa - por nódulo	R\$ 553,62	CBHPM 2018	R\$ 553,62	25	R\$ 13.840,50
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO ANGIOLOGIA - AMBULATORIAL	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
não se aplica	030907002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmiibiilateral	R\$ 588,93	TABELA SUS x 1,5	NÃO SE APLICA NA TABELA CBHPM.	150	R\$ 88.339,50
não se aplica	030907001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral	R\$ 451,17	TABELA SUS x 1,5		150	R\$ 67.675,50
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO ULTRASSONOGRAFIA	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40901513	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos) * Utilizado referência de Doppler de arteria peniana.	R\$ 318,80	CBHPM 2018 - 20%	R\$ 398,50	1200	R\$ 382.560,00
40901220	0205020-X	Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	R\$ 148,31	CBHPM 2018 - 20%	R\$ 185,39	1500	R\$ 222.465,00
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLOGIA	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40201252	040904004-1	Videolaringoscopia	R\$ 509,06	CBHPM 2018	R\$ 636,32	25	R\$ 12.726,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	EXAMES DE CARDIOLOGIA	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40101045	021102006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	R\$ 225,95	CBHPM 2018	R\$ 225,95	250	R\$ 56.487,50
40101010	021102003-6	Eletrocardiograma	R\$ 55,03	CBHPM 2018	R\$ 55,03	1000	R\$ 55.030,00
40901106	020501003-2	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 399,62	CBHPM 2018 - 20%	R\$ 499,52	162	R\$ 64.738,44
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO ANATOMOPATOLÓGICO	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
40601218	020302002-2	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	R\$ 294,49	CBHPM 2018	R\$ 294,49	150	R\$ 44.173,50
40601200	020302003-0	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	R\$ 237,17	CBHPM 2018	R\$ 237,17	350	R\$ 83.009,50
40601137	020301001-9	Exame citopatológico cervicovaginal / microfoliar	R\$ 60,76	CBHPM 2018	R\$ 60,76	150	R\$ 9.114,00
40601250	020301003-5	Exame de citologia (exceto cervicovaginal e mama)	R\$ 121,55	CBHPM 2018	R\$ 121,55	150	R\$ 18.232,50
40601188	020302004-9	Imunohistoquímica	R\$ 564,68	CBHPM 2018	R\$ 564,68	2	R\$ 1.129,36
40601137	020301008-6	ATO DE COLETA CÉRVICO-VAGINAL	R\$ 60,76	CBHPM 2018	R\$ 60,76	150	R\$ 9.114,00
CÓDIGO CBHPM	CÓDIGO SUS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	PROPOSTA 1	REFERÊNCIA	VALOR HONORÁRIO CBHPM 2018	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
10101012	030101007-2	Otorrinolaringologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	100	R\$ 10.464,00
10101012	030101007-2	Mastologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	100	R\$ 10.464,00
10101012	030101007-2	Cardiologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	200	R\$ 20.928,00
10101012	030101007-2	Gastroenterologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	100	R\$ 10.464,00
10101012	030101007-2	Cirurgia Geral e aparelho digestivo	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	1000	R\$ 104.640,00
10101012	030101007-2	Dermatologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	100	R\$ 10.464,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

10101012	030101007-2	Urologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	200	R\$ 20.928,00
10101012	030101007-2	Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	500	R\$ 52.320,00
10101012	030101007-2	Angiologia e cirurgia vascular	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	400	R\$ 41.856,00
10101012	030101007-2	Cirurgia pediátrica	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	150	R\$ 15.696,00
10101012	030101007-2	Coloproctologia	R\$ 104,64	CBHPM 2018	R\$ 104,64	100	R\$ 10.464,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.894.437,24

CÓDIGO CBHPM 2018	CÓDIGO SUS	TIPO DE EXAME	VALOR INDIVIDUAL	QUANTID.	VALOR
40301281	020201018-0	Amilase, dosagem	R\$ 14,94	300	R\$ 4.482,00
40301397	020201020-1	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	R\$ 8,12	300	R\$ 2.436,00
40301630	020201031-7	Creatinina, dosagem	R\$ 8,12	2000	R\$ 16.240,00
40302040	020201047-3	Glicose	R\$ 8,12	2000	R\$ 16.240,00
40302580	020201069-4	Uréia, dosagem	R\$ 8,12	2000	R\$ 16.240,00
40304361	020202038-0	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	R\$ 18,01	2000	R\$ 36.020,00
40304590	020202014-2	Tempo de protrombina, determinação	R\$ 11,80	1250	R\$ 14.750,00
40304639	020202013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	R\$ 11,80	1250	R\$ 14.750,00
40302504	020201064-3	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem	R\$ 14,94	300	R\$ 4.482,00
40302512	020201065-1	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem	R\$ 14,94	300	R\$ 4.482,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.122,00

Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 4.787.113,84**, distribuídos de acordo com as tabelas abaixo:

Item	Procedimento/Exame/Consulta	QTD	VALOR SUS	Complemento – Recursos Próprios	Valor Unitário (SUS+Complemento)	Valor Total
1	Histerectomia	150	R\$ 907,93	R\$ 2.723,79	R\$ 3.631,72	R\$ 544.758,00
2	Colecistectomia	280	R\$ 992,45	R\$ 2.977,35	R\$ 3.969,80	R\$ 1.111.544,00
3	Postectomia	75	R\$ 219,12	R\$ 657,36	R\$ 876,48	R\$ 65.736,00



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

4	Colpoperineoplastia	25	R\$ 472,43	R\$ 1.417,29	R\$ 1.889,72	R\$ 47.243,00
5	Ooforectomia	10	R\$ 509,86	R\$ 1.529,58	R\$ 2.039,44	R\$ 20.394,40
6	Salpingectomia / Laqueadura tubária	50	R\$ 465,59	R\$ 1.396,77	R\$ 1.862,36	R\$ 93.118,00
7	Hérnia Incisional	25	R\$ 539,92	R\$ 1.619,76	R\$ 2.159,68	R\$ 53.992,00
8	Hérnia Umbilical / Epigástrica	200	R\$ 434,99	R\$ 1.304,97	R\$ 1.739,96	R\$ 347.992,00
9	Hérnia Inguinal Unilateral (* caso bilateral acrescenta 50%)	150	R\$ 637,97	R\$ 1.913,91	R\$ 2.551,88	R\$ 382.782,00
10	Exérese de Tumor de pele	40	R\$ 143,77	R\$ 431,11	R\$ 574,88	R\$ 22.995,20
11	Mamografia	400	R\$ 45,00	R\$ 135,00	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
12	Esofagogastroduodenoscopia	150	R\$ 48,16	R\$ 454,10	R\$ 502,26	R\$ 75.339,00
13	Colonoscopia	182	R\$ 112,66	R\$ 929,33	R\$ 1.041,99	R\$ 189.642,18
14	Anestesia para procedimento endoscópico	332	R\$ 84,00	R\$ 293,43	R\$ 377,43	R\$ 125.306,76
15	PAAF de tiróide - até 5 nódulos	50	R\$ 23,73	R\$ 424,65	R\$ 448,38	R\$ 22.419,00
16	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	25	R\$ 202,81	R\$ 547,95	R\$ 750,76	R\$ 18.769,00
17	Punção aspirativa de mama por agulha fina - por mama	50	R\$ 66,48	R\$ 446,27	R\$ 512,75	R\$ 25.637,50
18	Punção de mama por agulha grossa - por nódulo	25	R\$ 140,00	R\$ 413,62	R\$ 553,62	R\$ 13.840,50
19	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmiibilateral	150	R\$ 392,62	R\$ 196,31	R\$ 588,93	R\$ 88.339,50
20	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral	150	R\$ 300,78	R\$ 150,39	R\$ 451,17	R\$ 67.675,50
21	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (Até 3 Vasos)	1200	R\$ 39,60	R\$ 279,20	R\$ 318,80	R\$ 382.560,00
22	Ultrassonografia geral, exceto morfológica (*referência de Articulação)	1500	R\$ 24,20	R\$ 124,11	R\$ 148,31	R\$ 222.465,00
23	Videolaringoscopia	25	R\$ 45,50	R\$ 463,56	R\$ 509,06	R\$ 12.726,50
24	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	250	R\$ 30,00	R\$ 195,95	R\$ 225,95	R\$ 56.487,50
25	Eletrocardiograma	1000	R\$ 5,15	R\$ 49,88	R\$ 55,03	R\$ 55.030,00
26	Ecocardiografia Transtorácica	162	R\$ 67,86	R\$ 331,76	R\$ 399,62	R\$ 64.738,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

27	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica complexa	150	R\$ 61,77	R\$ 232,72	R\$ 294,49	R\$ 44.173,50
28	Estudo anátomo-patológico de peça cirúrgica simples	350	R\$ 40,78	R\$ 196,39	R\$ 237,17	R\$ 83.009,50
29	Exame citopatológico cervico-vaginal / microfolora	150	R\$ 13,72	R\$ 47,04	R\$ 60,76	R\$ 9.114,00
30	Exame de citologia (exceto cervico vaginal e mama)	150	R\$ 20,96	R\$ 100,59	R\$ 121,55	R\$ 18.232,50
31	Imunohistoquímica	2	R\$ 131,52	R\$ 433,16	R\$ 564,68	R\$ 1.129,36
32	ATO DE COLETA CÉRVICO-VAGINAL	150	R\$ 14,37	R\$ 46,39	R\$ 60,76	R\$ 9.114,00
33	Otorrinolaringologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
34	Mastologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
35	Cardiologia	200	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 20.928,00
36	Gastroenterologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
37	Cirurgia Geral e aparelho digestivo	1000	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 104.640,00
38	Dermatologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
39	Urologia	200	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 20.928,00
40	Ginecologia e Obstetrícia	500	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 52.320,00
41	Angiologia e cirurgia vascular	400	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 41.856,00
42	Cirurgia pediátrica	150	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 15.696,00
43	Coloproctologia	100	R\$ 10,00	R\$ 94,64	R\$ 104,64	R\$ 10.464,00
44	Amilase, dosagem	300	R\$ 2,25	R\$ 12,69	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
45	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 6,11	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
46	Creatinina, dosagem	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
47	Glicose	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
48	Uréia, dosagem	2000	R\$ 1,85	R\$ 6,27	R\$ 8,12	R\$ 16.240,00
49	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	2000	R\$ 4,11	R\$ 13,90	R\$ 18,01	R\$ 36.020,00
50	Tempo de protrombina, determinação	1250	R\$ 2,73	R\$ 9,07	R\$ 11,80	R\$ 14.750,00
51	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	1250	R\$ 5,77	R\$ 6,03	R\$ 11,80	R\$ 14.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

52	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
53	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem	300	R\$ 2,01	R\$ 12,93	R\$ 14,94	R\$ 4.482,00
TOTAL						R\$ 4.787.113,84

SERVIÇO A SER CONTRATADO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
CIRURGIAS ELETIVAS	1.005	2.690.554,60
MAMOGRAFIAS	400	72.000,00
EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	9.153	1.894.437,24
EXAMES LABORATORIAIS	11.700	130.122,00
TOTAL	22.258	4.787.113,84

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 3. 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- a. Desenvolver um bom serviço, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS, os quais regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;
- b. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- c. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados;
- d. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE;
- f. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção realizada;
- g. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- h. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Credenciante;
- i. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- j. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- k. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE;
- l. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- m. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- o. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- p. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- q. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- r. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/1988;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- s. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- t. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço;
- u. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- v. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;
- w. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- x. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- y. Assumir responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- z. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- aa. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- bb. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- cc. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- a. Pagar o Credenciado, nos termos do item 10 deste do Contrato;
- b. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Credenciado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- c. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- d. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS à Credenciada, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- e. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e procedimentos;
- f. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, através da DCAR;
- g. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

- a. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.
- b. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômica- financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da Lei 14.133/2021.
- e. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- f. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Camaragibe, 22 de maio de 2024

Rosemary Justino da Silva
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação
Matrícula 0.000399.1

APROVADO:

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR

Credenciamento nº 01/2024;
Processo Administrativo nº 022/2024.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V - DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

Credenciamento nº 01/2024;
Processo Administrativo nº 022/2024.

Prezados Senhores, Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

UENO Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de _____ de 2024.

Empresa
Nome/Cargo



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, no Processo Licitatório nº 019/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, Chamamento Público nº 01/2024, para prestação e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, ____ de _____ de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva
Membro



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO
COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de _____ de 2024.

Empresa
Nome/Cargo